

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 173/98

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de cargos e Salário da Câmara Municipal e Determina outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAIBA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU A SEGUNTE LEI:

ARTIGO 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, tem a seguinte constituição:

- I - Gabinete do Presidente;
- II - Administração Geral;
- III - Administração Contábil e financeira;
- IV - Assessoria;

ARTIGO 2º - A Administração Geral compete organizar os serviços administrativos da Câmara, colaborando com os Vereadores na elaboração de suas reivindicações e confecção de documentos oficiais de responsabilidade do Presidente; organizar o arquivo e outras atribuições a que lhe for conferida pelo Presidente nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo e legislação suplementar.

ARTIGO 3º - Compete a Administração Contábil e Financeira, processar, nos termos da legislação vigente, a contabilidade da Câmara Municipal, sendo de responsabilidade da Tesouraria, a efetuação de todos os pagamentos das despesas do Poder Legislativo.

ARTIGO 4º - A Assessoria é composta de nove (09) assessores, sendo um para cada Vereador, de livre escolha do Vereador e nomeado pelo Presidente da Câmara, tendo como atribuição a assessoria direta ao Parlamentar, confeccionando todas as reivindicações, projetos e outros documentos de iniciativa do Vereador.

ARTIGO 5º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, passam a obedecer à organização estabelecida por esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÍ

ESTADO DA PARAÍBA

ARTIGO 6º - Funcionário público, para efeito desta Lei, é a pessoa investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

ARTIGO 7º - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Camalaú, baseia-se nos conceitos de cargos, classe e função gratificada.

ARTIGO 8º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - CARGO - um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado na forma da Lei, com denominação própria, número certo e com vencimento específico;

II - CLASSE - o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III - FUNÇÃO GRATIFICADA - a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefias ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo função.

ARTIGO 9º - Os cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Camalaú, quanto à forma de provimento, são:

I - EFETIVO - quando para o seu provimento seja exigida habilitação em concurso público de provas e provas e títulos;

II - EM COMISSÃO - quando expressamente declarado em Lei de iniciativa da Câmara, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 10 - Os cargos de provimento efetivo, são os constantes do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 11 - os cargos de provimento em comissão, são os constantes do Anexo II.

ARTIGO 12 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, o provimento dos cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem der posse:

I - denominação do cargo e demais elementos de sua identificação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

ESTADO DA PARAÍBA

II - o fundamento legal, bem como a indicação do nível ou símbolo de vencimento;

III - o caráter de investidura: se efetivo ou em comissão.

ARTIGO 13 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, são os constantes da Tabela de Vencimentos constante do Anexo III, desta Lei.

ARTIGO 14 - Os vencimentos dos cargos em comissão, são os constantes na Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV, desta Lei.

ARTIGO 15 - Fica assegurado aos funcionários da Câmara Municipal de Camalaú, após o cumprimento do estágio probatório, o direito ao acesso a cargo de nível de vencimento imediatamente superior, dentro de sua classe, a cada 5 (cinco) anos, por mérito ou por antigüidade.

ARTIGO 16 - O mérito e a antigüidade para efeito de acesso, serão apurados anualmente, no mês de janeiro, por uma comissão integrada por dois Vereadores indicados pelo Presidente e por um funcionário eleito por todos os funcionários da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá ser promovido por antigüidade o funcionário que tenha, nos últimos vinte e quatro (24) meses, sido promovido por merecimento.

ARTIGO 17 - Fica o Presidente deste Poder legislativo, autorizado a conceder gratificação aos funcionários que exercem cargos efetivos, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e representação até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) aos servidores ocupantes de cargos comissionados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao ocupante do Cargo de Tesoureiro, será pago uma gratificação no valor correspondente a 20% (vinte por cento), de seus vencimentos, a título de adicional de caixa.

ARTIGO 18 - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, na forma prescrita na Lei Federal nº 4.320/64.


ARTIGO 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Camalaú em, 24 de abril de 1998


- Presidente -



- 1ª Secretária -


- 2º Secretário -

APROVADO

Em 24/04/98

Câmara Municipal de Camalaú


Aluisio Lucas Júnior
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

ESTADO DA PARAIBA

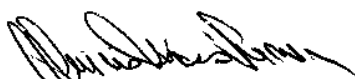
LEI Nº 173/98

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR CLASSE, SEGUNDO O NÍVEL DE VENCIMENTOS E NÚMEROS DE CARGOS

CLASSE	CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTOS	NÚMERO DE CARGOS
SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1, 2, 3	2
ADMINISTRAÇÃO GERAL	AUXILIAR LEGISLATIVO	1, 2, 3	2
	ASSISTENTE LEGISLATIVO	4, 5, 6	2
	AUXILIAR DE TESOUREARIA	4, 5, 6	1
	SEGURANÇA	1, 2, 3	3

Sala das Sessões em 24 de abril de 1998


- Presidente -

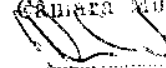

- 1ª Secretária -


- 2º Secretário -

APROVADO

Em 24.04.98

Câmara Municipal de Camalauá


Alvaro Lins de

Pre. da C.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

ESTADO DA PARAIBA

LEI Nº 173

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEGUNDO O SÍMBOLO DE VENCIMENTOS E NÚMEROS DE CARGOS

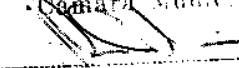
CARGO	SÍMBOLO	NÚMEROS DE CARGOS
Secretário Administrativo	CC-1	01
Assessor Parlamentar	CC-1	01
Tesoureiro	CC-1	01
Digitador	CC-1	01
Assistente Parlamentar	CC-2	01
Assessor de Imprensa	CC-3	01
Assistente Parlamentar	CC-3	09

Câmara Municipal em 24 de abril de 1998


- Presidente -

- 1ª Secretária -


- 2º Secretário -

APROVADO
Em 24 04 98
Câmara Municipal de Camalaú

Aluisio Lucas Júnior
Presidente

7

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

ESTADO DA PARAIBA

DE LEI 173/98

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO, SEGUNDO SEUS NIVEIS**

NIVEL	VENCIMENTOS EM R\$
1	180,00
2	220,00
3	260,00
4	300,00
5	340,00
6	380,00

Câmara Municipal em, 24 de abril de 1998


- Presidente -

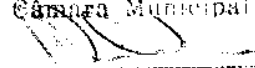

- 1ª Secretária -


- 2º Secretário -

APROVADO

Em 24 04 98

Câmara Municipal de Camalaú


Aluisio Lucas Júnior
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 173/98

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEGUNDO SEUS
SIMBOLOS

SÍMBOLO	VENCIMENTOS EM R\$
CC-1	300,00
CC-2	200,00
CC-3	130,00

Câmara Municipal em, 24 de abril de 1998


- Presidente -

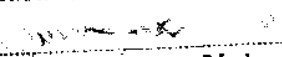

- 1ª Secretária -


- 2º Secretário -

APROVADO

Em 24 04 98

Câmara Municipal de Camalau


Aluisio Lucas Júnior
Presidente